Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 34/2008

PROTOCOLADO
PRO... Nº 141/08
CM-PALMITAL 19/05/08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=PROJETO DE LEI Nº 016/2008-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 19/05/08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área Social objetivando o atendimento de crianças carentes e que necessitam de instrução e apoio no desenvolvimento, formação e educação extra-curricular.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento Social desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas fisicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO SOCIAL

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.10 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

08244– Assistência Comunitária

082440107 Desenvolvimento Social

082440107.2.144000 – Subvenções para Entidades Assistenciais

3.3.50.43.01.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte...: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Projeto Tobias Aguiar.....R$ 20.000,00

Parágrafo único: O repasse deverá ser feito mensalmente de acordo com o cronograma de trabalho apresentado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de maio de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva.
– PREFEITO MUNICIPAL –